D. O. nº. 221 - 28.11.64

Lei nº 38/64.

Súmula: - Reestrutura o Quadro do Magistério Público Municipal, fixa vencimentos e níveis, adota normas para nomeação, revoga favores e dá outras providências.

(Aprovada)

(Continuação)

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O número de professôres municipais para o ano letivo de 1.965, será de noventa e cinco, distribuidos na forma dos níveis abaixo:

a) 25 cargos de professôres nível - "A" -
b) 00 cargos de professôres nível - "B" -
c) 10 cargos de professôres nível - "C" -
d) 10 cargos de professôres nível - "D" -

Art. 2º. Os níveis do artigo anterior, terão os seguintes vencimentos:

a) Nível - "A" - . . . . . Cr$ 20.000,00
b) Nível - "B" - . . . . . Cr$ 25.000,00
c) Nível - "C" - . . . . . Cr$ 30.000,00
d) Nível - "D" - . . . . . Cr$ 35.000,00

Art. 3º - Serão lotados no Nível "A", os professôres leigos que sejam aprovados com a média aritmética, no mínimo de 5,0, no exame de capacidade a que serão submetidos, nas escolas isoladas municipais.

Art. 4º - No Nível "B" serão lotados os professôres já admitidos, que ao presente ano letivo, em suas (respetivas) respectivas classes, não tiveram porcentagem de aprovação inferior a 30% (trinta por cento) ou forem aprovados com a média de 7,0 no exame intelectual que serão submetidos.

Art. 5º - Os professôres, já admitidos,

(Continua)

(Retificação)

que tenham apresentado, em suas respectivas classes, um índice mínimo de 70% (setenta por cento) de aprovações, serão listados no Nível "C".

Art. 6º - No Nível "D" serão listados somente professôres especialistas.

Art. 7º - Os professôres listados nos Níveis "B" e "C", poderão ser rebaixados para nível imediatamente inferior, se nas provas parciais de junho e dezembro, fôr observado um decréscimo de 20% (vinte por cento) no índice de aprovação.

Art. 8º - Os professôres listados no Nível "A" poderão ser dispensados, se observado o decréscimo previsto no artigo anterior.

Art. 9º - Poderão os professôres municipais, por necessidade de serviço, acumular dois períodos ficando com o direito de perceber um acréscimo de 40% (quarenta por cento), como gratificação, sôbre o vencimento fixo do respectivo nível.

Art. 10º - Os professôres do Quadro do Magistério Público Municipal, com as condições desta lei e outras do edital, serão admitidos por contrato anual de prestação de serviço.

Art. 11º - Os professôres do Quadro do magistério Público Municipal, não se beneficiarão do chamado décimo terceiro (13º) salário, previsto na lei Municipal nº 22/62.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 14 de novembro de 1964.

(continua)

(Continuação)

Milton Luiz Pereira

Prefeito Municipal